

LEI N.º 1.201

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS- MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

O povo do Município de Cachoeira de Minas, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o orçamento do Município de Cachoeira de Minas para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em CR\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º- A receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, renda e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento.

1.0- Receita Corrente	CR\$ 1.750.000.000,00
1.1- Receita Tributária	235.000.000,00
1.2- Receita Patrimonial	200.000.000,00
1.5- Receita Industrial	50.000.000,00
1.7- Transferência Corrente	1.250.000.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes	15.000.000,00
2.0- Receita de Capital	CR\$ 750.000.000,00
2.1- Operações de Créditos	75.000.000,00
2.2- Aplicação de bens	150.000.000,00
2.4- Transferência de capital	525.000.000,00

Total da receita estimada para o exercício de 1.992 CR\$ 2.500.000.000,00

Art.3º- A despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento.

A)- Despesas por Órgãos

0100- Câmara Municipal	CR\$ 25.000.000,00
0200- Gabinete do Prefeito	117.750.000,00
0300- Serviço de Administração	408.025.000,00
0400- Serviços de finanças	99.175.000,00
0500- Serviços de Obras, Viação e Urbanos	1.032.185.000,00
0600- Serviços de Educação e Cultura	625.000.000,00
0700- Serviço de Saúde e Assist. Social	192.865.000,00
TOTAL	2.500.000.000,00

B)- Despesas por funções programáticas

01- Legislativa	CR\$ 25.000.000,00
03- Administração e Planejamento	393.400.000,00
07- Desenvolvimento Regional	6.550.000,00
08- Educação e Cultura	525.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo	757.185.000,00
13- Saúde	135.000.000,00
15- Assistência e previdência	382.865.000,00
16- Transporte	275.000.000,00
TOTAL	2.500.000.000,00

C)- Despesa por Categoria Econômica

3.0- Despesa Corrente	CR\$ 1.750.000.000,00
3.1- Despesa de Custeio	1.484.735.000,00
3.2- Transferência Corrente	265.265.000,00
4.0- Despesa de Capital	750.000.000,00
4.1- Investimento	730.000.000,00
4.3- Transferência de Capital	20.000.000,00
TOTAL	2.500.000.000,00

Art.4º- A aplicação dos recursos discriminados no art.3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos competentes da presente Lei.

Art.5º- Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, podendo para tanto:

- a- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art.48 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- b- utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art.43 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- c- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do art.43 da Lei Federal 4.320/64.
- d- realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita estimada, nos termos do inciso III, art.167 da Constituição Federal.

Art.6º- Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no Inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art.7º- Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992.

Cachoeira de Minas, 07 de novembro de 1991.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.